



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA  
CNPJ 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 1117/2022

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

*“Altera a redação da Lei Complementar Municipal nº 414, de 20 de outubro de 2005, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pontal do Araguaia/MT e, dá outras providências”*

**ADELINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Redação da Lei Complementar Municipal n. 414, de 20 de outubro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 44**.....

**IV** - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 20,52% (vinte inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

- a) 14,00% (quatorze inteiros por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração prevista na reavaliação atuarial;
- b) 6,52% (seis inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonado nos termos do anexo I desta Lei Municipal.

**Art. 2º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em JULHO/2022.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto à alteração no inciso IV do art. 44 da Lei Complementar Municipal n. 414, de 20 de outubro de 2005.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, 13 de dezembro de 2022.

ADELINO FRANCISCO LOPO  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**  
CNPJ 33.000.670/0001-67

**ANEXO I**  
**ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

<b>ANO DE AMORTIZAÇÃO</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
2022	6,52%
2023	7,32%
2024	8,12%
2025	8,90%
2026	9,67%
2027	10,44%
2028	11,19%
2029	11,93%
2030	12,67%
2031	13,39%
2032	14,10%
2033	14,80%
2034	15,49%
2035	16,17%
2036	16,83%
2037	17,85%
2038	18,91%
2039	19,97%
2040	21,03%
2041	22,09%
2042	23,15%
2043	24,21%
2044	25,27%
2045	26,34%
2046	27,40%
2047	28,46%
2048	29,52%
2049	30,58%
2050	31,64%
2051	32,70%
2052	33,76%
2053	34,82%
2054	35,89%
2055	36,95%